

CLIPPING IMPRESSO

21/06/2021



INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. JUÍZES.....	1 - 2
1.2. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	3 - 4
2. JORNAL O DEBATE	
2.1. JUIZADOS ESPECIAIS.....	5 - 7
2.2. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	8
3. JORNAL O IMPARCIAL	
3.1. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	9

Osmar Gomes dos Santos, Juiz de Direito da Comarca da Iha de São Luís. Membro das Academias Ludovicense de Letras; Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



ESTÁGIO TERMINAL

Em tempos que estamos reclusos em nossas casas, consequência das medidas impostas pela pandemia, passamos a reforçar alguns hábitos caseiros, a exemplo de assistir a filmes. Em um desses, ouvi uma frase que, por mais forte que pareça, denota perfeitamente nossa passagem por este plano: “viver inclui morrer”.

Nesta breve trajetória, a morte é apenas uma consequência da vida, estando a ela ligada, umbilicalmente, desde o primeiro sopro, nas aquecidas e úmidas paredes de um ventre. É o destino de todos. Para alguns, um triste fim; para outros, apenas uma etapa a ser cumprida nesse mistério que é a nossa existência.

Vida e morte, linha tênue, extremamente sutil, entre presente e passado. Estar, ser ou ter se esvaído. Um simples esbarrão, um piscar de olhos, e estamos do outro lado. Obscuro, misterioso. Alguns dirão que é o fim de tudo; outros vão afirmar ser a continuidade de um projeto divino; enquanto há os que creem se tratar de mais uma etapa, idas e vindas entre as várias vidas.

Um caderno para meu filho, o filme em questão, é baseado em fato real, narra os últimos dias de vida de uma paciente, já no estágio terminal. A forma como a protagonista encarava a doença é uma mera particularidade. Na essência, ficam lições acerca da vida, a morte e o amor.

Após muita atenção e reflexão sobre o enredo, penso que a morte, tal como uma condição sine qua non da vida, já nos acompanha desde o primeiro respirar. Começamos a morrer quando viemos ao mundo, deixando um pouco de vida em cada uma das fases que passamos: infância, adolescência, adulta, velhice. Uma sucessão de etapas que levam a um inexorável destino.

A morte é processo, na maioria das vezes lento, a considerar nossa relação com tempo e espaço. No entanto, há aqueles que morrem mesmo em vida. Ainda que tenham no peito um coração que pulsa, este já não bate para viver, pois a vaidade, a soberba, a ganância, o egoísmo, e tantos outros comportamentos e sentimentos ignóbeis, já o consumiram a essência da vida.

O espírito leve e alegre daquela paciente terminal, não revela apenas o conformismo de quem aceitou o aparente trágico destino. Mas do que isso, nos ensina que a cada dia que se morre em matéria, é preciso viver em plenitude de espírito. Aprendendo e ensinando lições que, essas sim, se perpetuam ao longo das gerações.

Recentemente ousei escrever sobre a vida, fazendo um paralelo da mesma a uma festa. Nesta, etapas se sucediam ao longo da noite. Música, convidados, amigos, família. Um enredo que entra pela noite até que venha o último suspiro ao raiar do dia.

Lembrei-me da inspiração para escrever aquele artigo e pude estabelecer um paralelo com o que se passava na telinha. Efemeridade, características comuns das duas análises, denota o quão precisamos nos cercar de coisas boas, ter bons hábitos e aproveitar esta passagem da melhor maneira. Exatamente, somos passageiros.

Há um ponto que a pandemia da Covid-19 deixa algum aprendizado: o de que viver é uma aventura sem qualquer previsão. Perdemos amigos que pela noite nos sorriam, mas que pela manhã saíam de um hospital em um caixão. Rico, pobre, preto, branco, alto, baixo, gordo, magro, idoso ou de pouca idade.

Aprendemos que sobre a vida ou a morte não há controle. É como ter a ingenuidade de encher as mãos de água e esperar que ela não encontre alguma forma de escapar. Corre então por entre os dedos, para não mais voltar, familiares, parentes, conhecidos, amigos, a vida.

Não quero ser pessimista. Tampouco espero aqui enaltecer um discurso melancólico, capaz de buscar as lamúrias presas no âmago do leitor. Pretendo, noutra via, resgatar o amor à vida.

Posto isso, afirmo que é este um tributo à vida. Valorizar a vida é exaltá-la a todo instante, enquanto há ar nos pulmões. É a melhor maneira de celebrarmos essa grande festa, na qual todos os momentos e as conquistas devem ser agradecidos e comemorados.

Viver com prazer, viver com intensidade, viver com sorriso, viver com paz de espírito, saber viver. Para que no apagar das luzes, possa ter restado algum sentido nesta oportunidade que tivermos de prolongarmos um pouco mais o nosso estágio terminal de cada dia.

DECISÃO NÃO SERÁ REVERTIDA

Câmara Municipal tenta evitar demissões determinadas pela Justiça

O presidente da Câmara Municipal de São Luís, vereador Osmar Filho (PDT) tentou nesta sexta-feira, 18, em reunião na Vara de Interesses Difusos e Coletivos e São Luís, reverter a exigência de demissão de servidores da Casa não amparados pela Constituição de 1988. **Página 3**

Câmara tenta, sem sucesso, evitar demissões determinadas pela Justiça



O presidente da Câmara Municipal de São Luís, vereador Osmar Filho (PDT) tentou nesta sexta-feira, 18, em reunião na Vara de Interesses Difusos e Coletivos e São Luís, reverter a exigência de demissão de servidores da Casa não amparados pela Constituição de 1988.

Acompanhado dos ex-presidentes Chico Carvalho (PSL) e Astro de Ogum (PCdoB) – que assinou o

acordo para regularização funcional na Câmara, ainda em 2018 – Osmar Filho esbarrou na postura irreduzível do Ministério Público, que exige a demissão dos servidores.

Além de buscar melhor entendimento sobre o alcance da medida judicial, os vereadores apresentaram ao juiz Douglas de Melo Martins e à promotora Sidneya Liberato, pedido de prorrogação da medida,

na tentativa de evitar as demissões, ao menos neste momento de pandemia.

Os vereadores reconhecem a legalidade da medida, mas argumentaram que o momento é difícil para toda a sociedade, diante da crise provocada pelo coronavírus.

A promotora deixou claro que a situação não tem como ser mais remediada por que, além de se arrastar por anos, afrontando a

Constituição Federal, também é fruto de um acordo celebrado em 2018 e já transitado em julgado.

O juiz Douglas Martins também disse que a decisão – proferida pelo juiz auxiliar Cristiano Simas de Sousa, em 28 de maio – não seria revertida.

Também participaram do encontro o vereador Octávio Soeiro (Podemos) e o procurador-geral da Câmara Municipal, Vitor Cardoso.

Instituição de ensino que pratica cobrança indevida deve arcar com dano moral

Uma sentença do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou uma instituição de ensino que praticou cobrança indevida, no caso, um boleto que já havia sido quitado. A ação, que teve como parte requerida o Instituto Florence de Ensino Superior Ltda, foi movida por um aluno que sentiu sua honra atingida pelas cobranças, mesmo depois de efetuar o pagamento. A sentença explica que, contrariamente ao que alegou a demandada, as cobranças não cessaram após o autor informar para a empresa sobre o pagamento do débito.

Na ação, ele juntou o um boleto de cobrança com vencimento para 22 de julho de 2020. "Assim, se houve falha na prestação do serviço, significa dizer que o fornecedor não está cumprindo integralmente sua obrigação, razão pela qual,

deverá reparar os danos advindos dessa conduta, nos moldes do artigo do Código de Defesa do Consumidor (...) Nesse passo, não há alternativa senão decidir em desfavor da parte que possuía o ônus probante, presumindo-se verdadeiros os fatos apontados na inicial", explica a sentença.

CODUTA ILÍCITA

Para a Justiça, no caso em debate, ficou evidenciado o ato na forma descrita em artigos do Código Civil e do CDC, materializando-se a responsabilidade civil da instituição reclamada. "Assim, constatada a ilicitude praticada pela reclamada, resta a tarefa de analisar a existência dos danos alegados (...) Nesse ponto, é cediço que nas relações consumeristas a responsabilidade civil é objetiva, pressupondo a existência de dano proveniente de conduta ilícita", sustenta.

Cidade

■ *Página. 6*

**Faculdade é condenada por não
entregar diploma de formanda
após colação de grau**

SENTENÇA

Faculdade é condenada por não entregar diploma de formanda após colação de grau

A não entrega do diploma de formado a uma aluna, mesmo após a colação de grau, é passível de ressarcimento, pois gera danos morais. De tal forma entendeu sentença proferida pelo 4o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís. Trata-se de ação movida por uma aluna, em face da Faculdade Pitágoras Sistema de Educação Superior, na qual a autora alega que realizou contrato de prestação de serviços educacionais com a reclamada para formação superior em enfermagem iniciado no 2º semestre de 2013 e concluído no dia 31 de julho de 2018, mesma data da colação de grau. A instituição foi condenada a pagar à autora 2 mil reais, a título de dano moral.

Segue narrando a ação que, após a colação, a instituição reclamada informou que o prazo para recebimento do diploma seria de seis a doze meses. Destacou, ainda, que após o prazo máximo estipulado esteve na sede da instituição de ensino para reiterar o pedido, mas não obteve uma data específica para entrega do diploma. Por último, ressaltou que, sem o diploma ficou impedida de concluir a pós-

-graduação e adquirir inscrição de forma definitiva no Conselho Regional de Enfermagem. Por todo o exposto, a mulher entrou com a ação requerendo a entrega do diploma e indenização por danos morais. Em contestação, a parte demandada pediu pela improcedência dos pedidos da parte autora.

“Ressalte-se que a demanda em comento rege-se pela lei consumerista, visto que as partes amoldam-se ao conceito de fornecedor e consumidor inseridos em artigos do Código de Defesa do Consumidor (...) Destaque-se, ainda, que não se pode esquecer da hipossuficiência do consumidor, pelo que se impõe a inversão do ônus da prova, nos termos do CDC (...) No mérito, comprovou a autora, como lhe competia, que realizou contrato de prestação de serviços educacionais com a reclamada, bem como, concluiu o curso de enfermagem realizando a colação de grau na data mencionada, conforme declaração expedida pela instituição de ensino (...) A reclamada alega em sua defesa que a autora não demonstrou nos autos requerimento do pedido de diploma

para demonstração de atraso na entrega”, observa a sentença.

A faculdade afirmou que o diploma encontrava-se disponível com expedição no dia 18 de outubro de 2019, e destacou a má-fé da reclamante por realizar a matrícula sem ter concluído o ensino médio. “A colação de grau é o ato oficial, público e obrigatório, por meio do qual a aluna, conluente do curso de graduação, recebe o grau ao qual tem direito por ter concluído o curso superior (...) Em nenhuma hipótese, a outorga de grau é dispensada, sendo um pré-requisito para a emissão e registro do Diploma (...) Vale ressaltar que a expedição de diploma é termo final de um processo complexo que se inicia com a matrícula do aluno”, enfatiza a sentença.

Para a Justiça, a frequência na colação de grau demonstra à instituição de ensino, de forma inequívoca, que a aluna possuía o objetivo de concluir a etapa de formação acadêmica e, obviamente, receber o diploma para o exercício da sua profissão. “A reclamada não apresentou no processo os motivos para não emissão do diploma após a colação de grau em tempo

razoável, tampouco comprovou ciência da aluna da obrigatoriedade de requerimento para se iniciar o processo de expedição do diploma (...) Ressalte-se que, existindo tal exigência administrativa, a mesma deve ser apresentada de forma inequívoca, cristalina e objetiva para ciência dos alunos o que não foi comprovada pela reclamada”, frisou.

O entendimento da sentença é que, se o nome da autora estava na lista de presença da colação de grau é porque ela possuía todos os requisitos exigidos pela instituição (documentos pessoais, carga horária, aprovações, entre outros), não sendo coerente afirmar que a demora na entrega do diploma foi culpa exclusiva da aluna pelos motivos apresentados, pois entende-se ser obrigação da instituição de ensino a entrega de diploma de graduação reconhecido pelo MEC, após a colação de grau, em tempo razoável. “E se não o faz, no prazo de 15 meses após a colação de grau, entendo que incorreu em falha na prestação do serviço”, constatou. para, em seguida, julgar parcialmente procedentes os pedidos da autora. asscom_cgj@tjma.jus.br.

Em Foco

São Luís ganhará mais uma unidade interligada



Uma reunião coordenada pela juíza coordenadora do Núcleo de Registro Civil da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, Jaqueline Caracas, definiu a instalação de mais uma unidade interligada de Registro Civil de Nascimento em São Luís. O serviço será oferecido na Maternidade Luíza Coelho, que faz parte da rede privada de saúde da capital. A magistrada ressaltou que a iniciativa faz parte da mobilização realizada em todo o Estado, em cumprimento à Lei 12.662/2012, para que todos os estabelecimentos de saúde que realizam partos implantem o serviço. Disse ainda, que além do cumprimento da norma, é necessário assegurar o acesso pleno à cidadania, o que só é possível a partir permitido a partir do Registro Civil de Nascimento. Condição similar a de outras capitais, São Luís é a cidade maranhense com a maior quantidade de estabelecimentos de saúde que realizam partos e também a com maior número de nascimentos. Atualmente as maternidades Nossa Senhora da Penha e Natus Lumine já funcionam no formato de unidade interligada, além de postos que ainda funcionam no formato antigo e que deverão ser convertidos ao novo modelo. Durante o encontro, ficaram estabelecidas as etapas necessárias para implantação, o que exige formalização do convênio, disponibilização de espaço físico, estrutura e treinamento de pessoal. Também ficou acertado o trabalho de conscientização das famílias que buscam a Maternidade, para que os pais sejam orientados e levar a documentação no dia do parto. Participaram da reunião a cartorária da 3ª Zona de Registro Civil, Idália Nascimento; a advogada da Maternidade, Fernanda Mendonça; as coordenadoras de Enfermagem e de Atendimento da Maternidade, Klysea Abreu; Érika Vieira, respectivamente.



Irredutível na defesa da garantia dos empregos, Chico Carvalho (PSL) tem sido o único vereador a defender de frente os servidores da Câmara de Vereadores de São Luís demitidos pelo presidente Osmar Filho (PDT) por determinação da justiça. Experiente parlamentar e advogado chamou a todos para a responsabilidade em amparar os trabalhadores com quase 30 anos de serviços prestados e na soleira da aposentadoria. Por enquanto, a mesa diretora do legislativo municipal está inerte sem contestar na justiça, somente participando das reuniões promovidas pelo vereador Chico Carvalho com o poder judiciário e o Ministério Público Estadual no sentido de salvar as famílias afetadas pela decisão neste grave período de pandemia. Mas surpresas surpreendentes estão por vir!